

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº: 001/2025

PROCESSO: 2025280110130255

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE DOAÇÃO QUE FIRMAM, ENTRE SI A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

DOADORA: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 251, de 01 de Fevereiro de 2021 e Termo de Compromisso e Posse.

DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.947.926/0001-87, com sede na Av. Couto Magalhães, Bairro Centro, Araguainha, Mato Grosso, CEP 78.615-000, neste ato representada pela V.Ex.^a Francisco Gonçalves Naves, diplomado pelo TRE/MT em 18 de dezembro de 2024, inscrito no CPF sob o Nº: 778.593.241-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1.Fundamenta-se o presente instrumento, no levantamento realizado pela Comissão Permanente de Inventário e Patrimônio da **DOADORA**, assim como nas manifestações que resultaram no deslinde do presente processo na modalidade de Doação, Processo Administrativo nº 2025280110130255, devidamente autorizado pela Diretoria Geral pela Portaria DG 028/2025, tudo em conformidade ao disposto na Lei n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem como objeto a realização de doação de bens móveis conforme demonstrados abaixo, nos termos e condições do presente Instrumento.

Item	Estado	Descrição	Quantidade Aproximada	Valor Unitário
1	Ocioso	Carteiras Universitárias	10 Toneladas	R\$ 166.176,50
Valor Total:				<u>R\$ 166.176,50</u>

-OBS: O lote está discriminado no levantamento realizado pela Comissão Permanente de Inventário e Patrimônio assim como na Portaria 028/DG, de 07 de maio de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO

3.1 O **DONATÁRIO**, neste Termo, aceita receber a doação descrita na Cláusula Segunda deste instrumento, comprometendo-se a relacioná-los como patrimônio próprio.

3.2 Não será permitida a devolução dos bens em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

4.1 Caberá ao **DONATÁRIO**:

- a) Incorporar os bens doados ao seu patrimônio. Se o **DONATÁRIO** proceder ao desfazimento dos bens objetos deste Contrato seja por alienação ou qualquer outro negócio jurídico, deverá manter os comprovantes originais da Doação realizada neste procedimento;
- b) Arcar com todas e quaisquer despesas referentes à retirada, assim como do aproveitamento posterior dos bens recebidos;
- c) Promover a retirada dos bens doados mediante Termo de Recebimento (Anexo I), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada. A retirada deverá ocorrer no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, nas dependências (Sede) da **DOADORA**, após a assinatura deste termo, ficando o **DONATÁRIO** sujeito a sanções em caso de descumprimento.
- d) Atentar pelo descarte adequado daqueles bens que eventualmente não puderem ser aproveitados (resíduos sólidos), em harmonia à legislação aplicável, de modo que não haja agressão/dano ao meio ambiente;
- e) Usar os bens doados, exclusivamente, para a consecução dos fins e usos sociais, de acordo com o que traz a Lei;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DOADORA

5.1 Cabe a DOADORA:

- a) Permitir a entrega dos bens ao **DONATÁRIO** à maneira prevista na Cláusula anterior;
- b) Efetuar o completo desafetar patrimonial dos bens doados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR PATRIMONIAL

6.1 O Valor Patrimonial Global fornecido pela Comissão de Inventário e Patrimônio da **DOADORA** é de **R\$ 166.176,5000 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e seis reais, cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SANÇÃO DA NÃO RETIRADA DOS BENS DENTRO DO PRAZO PREVISTO

7.1 Os bens que não forem retirados no prazo estipulado no Item 4.1, alínea “c” caberá aplicação de advertência e/ou multa por parte da **DOADORA**, com valor percentual correspondente a 4% do valor médio dos bens por cada dia de atraso, sendo assegurado o contraditório e prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

- 7.2** Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, via e-mail ou pela via postal com Aviso de Recebimento no endereço do **DONATÁRIO** que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.
- 7.3** As penalidades previstas no presente instrumento poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado e comprovado pelo **DONATÁRIO**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- 7.4** Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação.
- 7.5** O **DONATÁRIO** terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 14.133/21 e regras contidas neste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4** As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, quais sejam:
- 8.4.1** Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

- 8.4.2** Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- 8.4.3** Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- 8.4.4** Publicidade da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- 8.4.5** Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- 8.4.6** Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- 8.4.7** Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- 8.4.8** Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.
- 8.5** A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos diretos comprovados mediante sentença judicial transitada em julgado.
- 8.6** Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis
- 8.7** As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.
- 8.8** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **DONATÁRIO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações, tal obrigação é válida para ambas as partes.
- 8.9** É dever do **DONATÁRIO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.10O DONATÁRIO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, do mesmo modo é a **DOADORA**, tendo que exigir de seus demais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres relativos à proteção de dados, tocando-lhe a devida responsabilidade.

8.11A DOADORA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **DONATÁRIO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.12O DONATÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pela **DOADORA**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações necessárias para o cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, respeitado o sigilo constitucional o qual está submetida.

8.13Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo tal obrigação bilateral.

8.14Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, sendo tal obrigação bilateral.

8.15O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A publicação do presente Contrato ocorrerá no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, sendo condição indispensável à sua eficácia, nos termos do e prazos do Art. 94, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca do município de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mineiros/GO, 08 de maio de 2025.

Fundação Integrada Municipal De Ensino Superior

DOADORA

FRANCISCO GONCALVES

NAVES:77859324172

Assinado de forma digital por

FRANCISCO GONCALVES

NAVES:77859324172

Dados: 2025.05.12 08:07:01 -03'00'

Prefeitura Municipal de Araguainha

DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

OBS: O PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS, INICIA A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO.

ATENÇÃO: Este Log é exclusivo ao documento número #q2KtiqlaMCZzifi-Wydur9Pq2AqEjFR e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://app.okdocs.com.br/verificador>
Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

DOCUMENTO:

NOME: 3-0-Termo de Doação 001-2025
ID ÚNICA: #q2KtiqlaMCZzifi-Wydur9Pq2AqEjFR
Hash do documento original (SHA256):
fba066ea09c53f1271a39b5e92de66f1a356bd8e736f790386385fc5955f470e

DATA E HORA:

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil, sendo este Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON).

Certificado de assinatura gerado em **08/05/2025 - 16:57:09 (GMT -3:00)** (GMT -3:00)

TOTAL DE 3 ASSINATURAS, SENDO:

ASSINANTE	ASSINOU EM
1. DANIELA PEREIRA DE SOUZA (Testemunha)	08/05/2025 - 17:00:18 (GMT -3:00)
2. JULIENE REZENDE CUNHA (Signatário)	08/05/2025 - 17:00:54 (GMT -3:00)
3. Karine Augusta Conceição Coelho (Testemunha)	08/05/2025 - 16:57:09 (GMT -3:00)

HISTÓRICO COMPLETO:

Data e Hora	Evento
08/05/2025 - 16:56:34 (GMT -3:00)	NELLIO SILVA RESENDE solicitou as assinaturas.
08/05/2025 - 17:00:18 (GMT -3:00)	DANIELA PEREIRA DE SOUZA assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo número whatsapp danielasouza@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.552610397794567, -52.552001059832556 e utilizando o IP 191.37.226.133
08/05/2025 - 17:00:54 (GMT -3:00)	JULIENE REZENDE CUNHA assinou no papel de Signatário, autenticando-se pelo número whatsapp juliene@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.552610397794567, -52.552001059832556 e utilizando o IP 191.37.226.133
08/05/2025 - 16:57:09 (GMT -3:00)	Karine Augusta Conceição Coelho assinou no papel de Testemunha, autenticando-se pelo número whatsapp kariinecoelho@unifimes.edu.br , Coordenadas GPS: -17.55205707015777, -52.55145062968441 e utilizando o IP 45.232.49.10



ANEXO I – TERMO DE RECEBIMENTO

PROCESSO: 2025280110130255

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Referência: Portaria 028/DG de 08 de maio de 2025

Eu _____, matrícula funcional ou CPF _____, cargo _____, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por _____, matrícula funcional _____, cargo _____ descritos abaixo. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades constantes em Termo de Doação.

OBS: A validade do presente documento depende da assinatura no Termo de Doação.

Tabela padrão:

Item	Estado	Descrição	Quantidade Aproximada	Valor Unitário
1	Ocioso	Carteiras Universitárias	10 Toneladas	R\$ 166.176,50
Valor Total:				R\$ 166.176,50

-OBS: O lote está discriminado no levantamento realizado pela Comissão Permanente de Inventário e Patrimônio assim como na Portaria 028/DG, de 07 de maio de 2025.

Mineiros, __ de _____ de 2025.

Assinaturas

Entregue por: _____

Recebido por: _____

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____